



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 138 - Marizópolis/PB - 10/12/2024

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 138

MARIZÓPOLIS/PB - 10 DE DEZEMBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 043, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a redução do quadro de pessoal contratado temporariamente para o atendimento de excepcional interesse público, bem como a exoneração de certos e determinados cargos de provimento em comissão, e adota outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da Administração Pública, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos, em aplicação simétrica do art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual *a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

CONSIDERANDO, portanto, que a regra é o concurso público e a exceção é a contratação temporária para o atendimento de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n. 04/2024, editada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), segundo o qual *as leis locais destinadas a regular as contratações temporárias devem estabelecer percentual de contratados de até 30% do quantitativo de servidores efetivos, de modo a garantir o caráter excepcional desta forma de ingresso ao serviço público. (Redação dada pela Resolução Normativa RN-TC n. 05/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 03/06/2024);*

CONSIDERANDO a necessidade de a Administração Pública encerrar o exercício financeiro de 2024 com o índice de folha de pessoal reduzido, em observância aos arts. 21, inciso III, e 42 da Lei Complementar n. 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a proximidade do termo final de vigência das atuais contratações temporárias celebradas para o atendimento de excepcional interesse público;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO Nº 138

MARIZÓPOLIS/PB - 10 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSIDERANDO o disposto no art. 20, *caput*, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB – Decreto-Lei n. 4.657/1942), segundo o qual, *nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão;*

CONSIDERANDO que o art. 22, *caput*, do referido diploma legal estabelece que, *na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados;*

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n. 04/2024 dispõe que, *em casos excepcionais, o jurisdicionado deverá justificar fundamentadamente o não cumprimento do caput, no Processo de Acompanhamento ou quando da entrega da Prestação de Contas Anuais, podendo ser intimado para apresentar Plano de Redução de Contratações Temporárias, que será objeto de Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional a ser celebrado com o Tribunal de Contas;*

CONSIDERANDO que a dispensa, de uma só vez, de todos os servidores públicos contratados temporariamente para o atendimento de excepcional interesse público poderia gerar uma situação de desordem administrativa e paralisação de serviços públicos considerados essenciais para a população do município;

CONSIDERANDO, no entanto, ser possível, no atual momento, a rescisão de parte dos contratos temporários, após realizado estudo de necessidade e impacto de serviço, de modo a possibilitar a adequação do município, pouco a pouco, à determinação do TCE-PB encartada no art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n. 04/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um período mínimo de transição para o atendimento do art. 6º da Resolução Normativa RN-TC n. 04/2024, de maneira a evitar prejuízos tanto para a Administração Pública quanto para os particulares;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso V, da Lei n. 9.504/1997 veda apenas a demissão sem justa causa de servidores públicos;

CONSIDERANDO que o objetivo e a essência da norma encartada no art. 73, inciso V, da Lei n. 9.504/1997 é evitar que o poder de nomeação e demissão/exoneração de agentes públicos seja usado como instrumento de captação ilícita de sufrágio ou coação moral de eleitores para beneficiar a campanha eleitoral do titular do poder;

CONSIDERANDO que as demissões determinadas no art. 1º deste decreto são imparciais, feitas dentro de uma análise geral e panorâmica da atual situação da Administração Pública, bem como em atendimento a determinações e orientações do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Tribunal de Contas do Estado, havendo, portanto, justa causa;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) não considera esse tipo de demissão como sendo conduta vedada: *AI: 06024435120186210000 PORTO ALEGRE - RS 060244351, Relator: Min. Alexandre de Moraes, Data de Julgamento: 05/11/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 236;*



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4 EDIÇÃO Nº 138

MARIZÓPOLIS/PB - 10 DE DEZEMBRO DE 2024

CONSIDERANDO que esse é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba (TRE-PB): *RE: 37298 PB, Relator: JOÃO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 26/05/2014, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 29/05/2014;*

DECRETA:

Art. 1º. Ficam rescindidas, a partir de 29 de novembro de 2024, as seguintes contratações temporárias celebradas para o atendimento de excepcional interesse público:

1. ADRIANA SARMENTO DA SILVA;
2. AIRLA LOURENÇO DA SILVA;
3. ALAN PEREIRA DA MOTA;
4. ANA MARIA DE PAULA ESTEVAM;
5. ANDREIA BARBOSA DE LIMA SILVA;
6. ARIELLY RODRIGUES HONORATO;
7. BEATRIZ FERREIRA DA SILVA;
8. DAVID ELIAS CASIMIRRO;
9. DEBORA DE OLIVEIRA ALMEIDA;
10. EDSON PEREIRA NUNES;
11. ELIECIA PEREIRA SILVA LIMA;
12. ELISANGELA PEREIRA DA SILVA;
13. FRANCIHELIO RODRIGUES LEAL;
14. FRANCISCA FERNANDES DA SILVA;
15. FRANCISCA ILZA MIGUEL ALVES;
16. FRANCISCO ASSIS DA SILVA;
17. FRANCISCO TIAGO PEREIRA;
18. FRANCISCO WESLEY EMANUEL NETO ALVES DE ARAUJO;
19. GEOCACIA ESTRELA DE ALMEIDA ABRANTES;
20. GEORGIANA DA SILVA BRAGA;
21. JOAO EVELLYN NUNES DA SILVA;
22. JORDON MATHEUS SOARES NASCIMENTO;
23. JUCELIO GARRIDO DE ASSIS;
24. KESIA PEREIRA DA SILVA;
25. LUCIANO VIEIRA SIMÃO;
26. MARCIA MARIA MARQUES GUIMARAES;
27. MARIA AUXILIADORA GOMES FERNANDES;
28. MARIA CARLA LAIANE GABRIEL ALEXANDRE;
29. MARIA CLARA ARRUDA DA SILVA;
30. MARIA CRISTINA MARCELINO DA SILVA;
31. MARIA GERALDA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA;
32. NAYARA KELLY DOUETTS DA SILVA;
33. ONAELTO DE LIMA;
34. PATRICIA BARROS DA SILVA;
35. PEDRO JOSE DE SOUSA;
36. RITA DE CASSIA VIEIRA NAZARE;
37. ROSEANE BRAGA DA SILVA;
38. ROZIELIA FERREIRA BARBOSA DOMINGOS;



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5 EDIÇÃO Nº 138

MARIZÓPOLIS/PB - 10 DE DEZEMBRO DE 2024

39. RUTH LOPES DE SALES;
40. SAYONARIA FERNANDES DANTAS;
41. TALES TAVARES DE SANTANA;
42. THALYTA MICHELE RODRIGUES PEREIRA;
43. VALDENIR FERREIRA GOMES;
44. YANY CRISTINA ABRANTES DO NASCIMENTO.

Art. 2º. Com o término da relação contratual, serão pagas as verbas rescisórias respectivas, com as deduções e descontos devidos por lei.

Art. 3º. Fica determinada a rescisão de todos os demais contratos temporários e a exoneração de todos os demais cargos de provimento em comissão no final do exercício financeiro vigente (31 de dezembro de 2024), devendo ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2025 novas contratações e admissões com o devido processo legal.

Art. 4º. Ficam rescindidos, a partir de 31 de dezembro de 2024, todos os contratos de assessoria técnica e jurídica celebrados por inexigibilidade de licitação, os quais poderão ser renovados a partir de janeiro de 2025, desde que obedecidos os requisitos legais.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o artigo 1º, que possui efeitos retroativos a 29 de novembro de 2024, considerando que os termos de distrato das pessoas elencadas no referido artigo foram devidamente publicados no Diário Oficial, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Marizópolis-PB, 06 de dezembro de 2024.



Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal